



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL Nº 1.372 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Ementa: Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Glória do Goitá e das outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no legislativo a Procuradoria da Mulher, e será um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa, e será composta de uma (01) Procuradora da Mulher que detenha mandato eletivo vigente e duas (02) Procuradoras Adjuntas, do quadro de pessoal, designadas pelo Presidente da Câmara.

§ 1º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º A composição do corpo técnico da Procuradoria da Mulher será realizada por redistribuição de quadro pessoal da Câmara Municipal.

§ 3º Não havendo mulheres ocupando mandato eletivo de Vereadora numa determinada legislatura, o cargo de Procuradora poderá ser ocupado por servidora do quadro de pessoal, permanente ou comissionado, do Poder Legislativo.

§ 4º A atividade de Procuradora terá caráter representativo e será exercido de forma gratuita, não havendo contrapartida financeira.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - Incentivar com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

II - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

III - Promover audiências públicas, seminários, palestras e debates sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como a participação política da mulher, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões permanentes da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

IV – Acompanhar reuniões, debates, agendas promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para as mulheres;

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º - A vacância do cargo de Procuradora da Mulher ocorrerá automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 7º - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Glória do Goitá, 12 de abril de 2023.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA

Lei de Aatoria do Vereador Lívio Oliveira de Amorim